



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE E O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, n.º 19, centro, Orobó/PE, neste ato representado por seu Prefeito Severino Luiz Pereira de Abreu, RG nº 3.832.952-SDS/PE e CPF: 687.445.954-68, com endereço na Rua Cláudio Aguiar, nº 18, Bela Vista, Orobó/PE e o **MUNICÍPIO DE CARPINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.097.342/0001-98, com sede na Praça São José, nº 95, Carpina/PE, por seu Prefeito Manuel Severino da Silva, inscrito no CPF nº 186.268.314-04, celebram o presente Termo de Convênio, autorizado pelo §1º do art. 24 da Lei n.º 928/2009 do município de Orobó-PE e pela Legislação do Município de Carpina/PE, que disciplina a matéria, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, a cedência, em regime de permuta, **com ônus financeiro para o município de origem**, dos servidores abaixo indicados, objetivando o desenvolvimento de atividades laborais nos locais onde residem, propiciando benefícios às partes convenientes:

SERVIDOR DE OROBÓ-PE			SERVIDOR DE CARPINA-PE		
Nº	NOME	CARGO	Nº	NOME	CARGO
01	Severina de Souza Cavalcanti Irmã –Mat. 01692 CPF nº 289.949.904-10	Professora de 5ª a 8ª	01	Ivaneide Rosimira de Lima Mat. 02112-3 CPF nº 057.931.314-00	Professora 150 h/a

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LOTAÇÃO: Caberá ao município de destino estabelecer a carga horária, lotação e demais condições de trabalho dos servidores relacionados, observando-se para tanto, suas atribuições segundo o vínculo de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: Não haverá prejuízo financeiro para os servidores em razão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações e/ou modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, inclusive a substituição ou acréscimo de servidores cedidos, serão feitas mediante comum acordo, pela celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo. Para rescisão do presente Convênio, o proponente deverá comunicar num prazo de




no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, devendo ser cumpridas as finalidades do objeto durante o período de aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Orobó/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o lêem e subscrevem.

Em 04 de janeiro de 2021.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito de Orobó/PE


MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito de Carpiná/PE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

